

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Estudo de Impacte Ambiental

"Concessão de Exploração Maiorga-Cós"

Projeto Execução

(AIA 2956)

Agência Portuguesa do Ambiente

Direção Geral do Património Cultural

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional LVT

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia

Direção Geral de Energia e Geologia

Abril 2017

Índice

	Pág.
1 Introdução	1
2 Antecedentes	1
3 Procedimento de Avaliação	2
4 Descrição do Projeto	3
5 Avaliação da Conformidade do EIA	3
6 Critérios para a Fase de Conformidade em AIA	15
7 Conclusões	16

1. Introdução

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA), a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade licenciadora do projeto remeteu à APA para sujeição a AIA o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à "Concessão de Exploração Maiorga-Cós", em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa *Alcoareia, Lda*. Este procedimento de AIA teve início a 17 de fevereiro de 2017, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo.

O projeto encontra-se sujeito a AIA nos termos da alínea a), do nº 2, do anexo II, do RJAIA.

A Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeou, a 7 de março de 2017, ao abrigo do Artigo 9º do referido RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Avaliação Ambiental (APA/DAIA), que preside, Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (APA/DCOM), Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Gestão Ambiental (APA/DGA), Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARH TO), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), o Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia (CEABN/ISA) e a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Foram nomeados pelas entidades acima referidas os seguintes representantes:

- APA/DAIA - Eng.ª Dora Beja.
- APA/DCOM – Dr.ª Cristina Sobrinho.
- APA/ARH TO – Dr.ª Tânia Pontes.
- APA/DGA – Eng.ª Margarida Guedes.
- DGPC – Dr.ª Ana Nunes.
- CCDR LVT – Eng.º João Gramacho.
- LNEG – Dr. Vítor Lisboa.
- CEABN/ISA – Arq.º Pais. João Jorge.
- DGEG – Eng.º Paulo Martins Nunes.

O EIA, elaborado por uma equipa multidisciplinar, é da responsabilidade do proponente a empresa *Alcoareia, Lda*, e encontra-se datado de agosto de 2016.

2. Antecedentes

O projeto da "Exploração de Caulino Maiorga-Cós" foi sujeito em 2008 e em 2013, a dois procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA1995 e AIA2625), os quais, no entanto, culminaram com a desconformidade ao EIA.

A CA conclui no seu Parecer no âmbito da AIA2625 que:

"Tendo por base a análise efetuada ao EIA e Aditamento, a CA verificou o seguinte:

O prazo, previsto no nº 5 do Artigo 14º do RJAIA, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 24 de abril de 2017.

Para a elaboração deste Parecer foram tidos em consideração os contributos dos representantes da CA acima mencionados, no âmbito das suas competências.

4. Descrição do Projeto

A área em estudo, na qual se pretende implantar a concessão "MAIORGA-CÓS", insere-se numa zona produtiva em caulinos pertencentes ao designado Complexo Gresoso de Cós-Juncal do Cretácico Inferior. A poligonal do projeto ocupa cerca de 279,46 ha, 49,5 dos quais estão adstritos a três núcleos de exploração delimitados em sectores onde a superfície topográfica evidencia alteração significativa resultante de atividade de exploração em ciclo extrativo anterior (Núcleos 1 e 2) ou em flanco de encosta, livre de qualquer intervenção até ao presente (Núcleo 3).

Neste contexto, e com o intuito de fornecer matérias-primas à indústria cerâmica de acabamento, a ALÇOAREIA, LDA pretende extrair, durante aproximadamente 30 anos, cerca de 1,58 Mton de caulino lavado, atingindo-se um ritmo de produção deste recurso na ordem das 52 500 ton/ano.

Os recursos minerais extraídos serão processados integralmente num anexo mineiro localizado no interior da concessão, pertencente à empresa promotora do projeto – Infraestrutura de Apoio Industrial de Aguilhão, e devidamente licenciado para o efeito.

5. Avaliação da Conformidade do EIA

5.1 Aspetos Globais

No geral, o EIA apresenta lacunas semelhantes às já identificadas no procedimento de AIA anterior, nos vários fatores ambientais, apesar de se terem fornecido os respetivos pareceres emitidos à data pelas entidades que constituíram a CA.

Não são apresentados capítulos relevantes do EIA, nomeadamente os Objetivos e a Justificação do Projeto, as Metodologias de Avaliação de Impactes e a Hierarquização de Impactes fundamentada numa análise qualitativa traduzida num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais.

A cartografia (base cartográfica) e a escala da mesma é desadequada para um estudo desta natureza e para a fase em que o projeto se apresenta - fase de projeto de execução. Parte da cartografia apresenta mesmo erros de representação e encontra-se desatualizada.

Verifica-se também, que existem erros de conceção do EIA, o que se refletiu na caracterização da situação atual, uma vez que existe no local uma Pedreira em funcionamento, a Pedreira do Aguilhão.

Relativamente à Calendarização, não fica claro quando se representa a duração da 2ª Fase de "5-24 (anos)" e se divide por sua vez no Cronograma apresentado esta coluna em duas, em que ano se iniciam as atividades da segunda coluna.

5.2.2 Fatores Ambientais

De acordo com os pareceres emitidos pelas várias entidades da CA constatou-se, também, que o EIA apresenta lacunas significativas para alguns fatores ambientais, nomeadamente no fator Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Socioeconomia, Ecologia, Qualidade do Ar, Paisagem, Património, muitas das quais já tinham sido reportadas ao proponente.

Como aspetos transversais aos vários fatores, salienta-se novamente a questão da cartografia, a qual na generalidade não apresenta base e escala adequadas. A cartografia de uso do solo, tal como mencionado na reunião realizada com o proponente não se encontra atualizada. O ortofotomapa apresentado também não apresenta leitura. Muita da cartografia é desadequada para um estudo desta natureza, nomeadamente cartografia do Mapa de Portugal, e cartografia com escala bastante ampliada. As ampliações de cartografia levam a erros de implantação do projeto não compatíveis com esta avaliação.

Outro aspeto que deve ser tido em consideração é a existência no local do projeto de uma Pedreira atualmente em funcionamento, pelo que a caracterização do estado do local deve ter sempre em conta este aspeto no âmbito da caracterização da situação atual para os vários fatores ambientais em avaliação.

Quanto à identificação e avaliação de impactes, não foi apresentada a metodologia de avaliação para cada fator ambiental apresentado, nem a evolução da situação atual sem o projeto (alternativa zero). Quanto à identificação e avaliação de impactes para cada fator em causa deve ter-se presente a existência do projeto da Pedreira do Aguilhão, pelo que esta avaliação deve refletir esse aspeto.

Não foi apresentado o capítulo relativo à hierarquização de impactes fundamentada numa análise qualitativa, a qual deve ser traduzida num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais.

Apresenta-se de seguida a análise específica por fator ambiental, a qual reflete o facto de já se ter emitido um parecer sobre o anterior procedimento de AIA.

Geologia e Geomorfologia

Como é referido no prólogo do EIA em análise, o documento foi reformulado a partir do anterior Relatório Síntese do Processo de AIA nº 2874, da APA, tendo por base os pareceres das entidades que constituíram a respetiva Comissão de Avaliação e que constam em anexo do presente EIA.

Conforme solicitado, verifica-se que foi efetuada uma reformulação das secções 4.2.1. e 4.2.2. respeitantes ao descritor Geologia, da qual resultou descrição mais sintética e objetiva, apesar de persistirem imprecisões na linguagem utilizada e na tipologia da descrição, por vezes pouco adequada ao fim em causa; foram também incluídos os elementos solicitados (caracterização da atividade neotectónica e da sismicidade da área de estudo; indicação e caracterização de elementos geológicos com valor patrimonial ou interesse científico).

- Não são identificadas as massas de água e o respetivo estado ecológico e químico, em conformidade com a classificação do estado efetuada no âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Este (PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, versão para consulta pública, junho de 2015), <http://www.apambiente.pt/>. O PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste já foi aprovado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, para o período 2016-2021.
- Não se precede à interpretação dos dados da estação 16D/01 Fervença, apresentados no quadro 4.4b (página 103 do Relatório Síntese), os quais deviam ser analisados com base no Anexo XXI - Qualidade mínima das águas superficiais do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Os parâmetros a considerar deviam ser o pH, Hidrocarbonetos e SST.
- Não são apresentadas as figuras 4.28 b) e 4.28 c) mencionadas nas páginas 42 e 43 do EIA.

Recursos Hídricos Subterrâneos

- A caracterização da qualidade das águas subterrâneas apresentada no EIA é insuficiente. Deste modo devia ter sido efetuada uma caracterização de referência com base numa amostragem feita no furo da Alcoareia. Os parâmetros a amostrar deviam ter sido os seguintes: pH, temperatura, SST, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), CBO5, CQO, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais.
- Tendo em conta a distância a que os tetos finais dos patamares de desmonte ficarão do nível freático, devia ter sido efetuada a avaliação da Vulnerabilidade à contaminação do aquífero, usando para tal um índice de vulnerabilidade (IS, DRASTIC ou EPPNA). Para a determinação do nível freático devem ser usados os dados constantes no relatório de pesquisa do furo da Alcoareia. Caso não seja possível, devem ser usados os dados referentes ao furo nº 13 do Inventário das captações.
- Tendo em conta as reformulações da caracterização de referência relativas à qualidade das águas subterrâneas e à Vulnerabilidade do aquífero à contaminação (solicitadas na caracterização da situação de referência) e ainda, tendo em conta as características construtivas do piso da zona de armazenagem dos resíduos industriais e o fato de o depósito de combustíveis não possuir bacia de retenção, não foi efetuada a reavaliação dos impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas.
- Não foram avaliados os impactes cumulativos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos associados à unidade de britagem/lavagem/filtro-prensagem, propondo medidas de minimização e compensação.

Medidas de minimização:

- Após a reformulação da situação do local e da avaliação dos impactes devem ser propostas medidas de minimização.
- As medidas de minimização dos impactes na qualidade e na quantidade da água deviam ter sido reformuladas, em função da reavaliação de impactes solicitada, as quais podem contemplar a instalação de redes (uma para cada núcleo) de drenagem das águas pluviais que afluem às áreas de exploração pelos terrenos confinantes.

Plano de monitorização:

- Não se previu a implementação de um Plano de Monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea a qual devia ter sido efetuado no seguimento da reavaliação de impactes mencionadas. Para o caso, o ponto de amostragem podia ter-se utilizado o furo da Alcoareia atrás mencionado.

- não se encontram colocadas em causa as funções da respetiva área.

De salientar que na eventualidade de estarem em causa ações interditas nos termos do regime jurídico da REN e de não ser efetuada a avaliação referida, não poderá a ação ser autorizada para efeitos de REN.

- Não se precedeu à atualização das referências ao regime jurídico da REN, assumindo a publicação do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro.

Socioeconomia

- Não se distinguiu para este fator a área da Pedreira do Aguilhão das áreas do projeto, pelo que deviam ter sido apresentados valores parciais e cumulativos.
- Não foi indicado o período temporal de funcionamento previsto para cada núcleo de exploração e para a pedreira do Aguilhão existente. Não se clarificaram quais os períodos de extração simultâneos das áreas de exploração previstas e períodos sequenciais. Não se apresentou o cronograma de programação prevista das áreas de exploração.
- Não se especificaram e distinguiram os postos de trabalho já afetos à pedreira Aguilhão e às áreas do projeto já em exploração.
- Não se especificaram os impactes previstos em função das fases de desenvolvimento do projeto (áreas afetadas, valores de tráfego associados, destinos em funcionamento, posto de trabalho). Não se associou cronograma de programação prevista conforme as áreas de exploração e a respetiva duração da vida útil, e respetivos impactes.
- Não foi concretizada a medida em que se refere que a ALCOAREIA deve participar em ações concertadas para a resolução dos problemas da rede viária local.

Qualidade do Ar

- Não foram identificados em cartografia os recetores mais próximos da Pedreira do Aguilhão numa envolvente de 1 km, o que devia ter sido efetuado identificando-se os limites da pedreira, os seus acessos e as distâncias dos recetores nas várias direções à pedreira.
- Tendo em consideração que a monitorização foi realizada em 2012 não se esclareceram as diferenças na atividade da Pedreira do Aguilhão de 2012 para 2017, nem se efetuou uma apreciação sobre se se considera que esta medição ainda é representativa das concentrações de PM10 na situação atual.
- Tendo em consideração que não foram monitorizados os recetores a sul da Pedreira do Aguilhão que, dados os ventos dominantes, estão mais expostos às emissões da mesma, devia ter sido efetuada uma campanha de monitorização junto ao recetor mais próximo da mesma, a sul (recomenda-se 15 dias de medição devendo as medições cumprir os requisitos de QAQC de acordo com a EN 12341:2014) ou em alternativa ter usado os resultados da modelação das emissões da pedreira na situação atual considerando um ano de dados meteorológicos e a orografia da área modelada (a modelação devia ser semelhante à realizada para a avaliação de impactes).
- Não foi efetuada uma análise comparativa dos resultados das médias diárias obtidas nos locais monitorizados, com os resultados obtidos nas estações fixas da rede da CCDR LVT, relativamente às médias diárias, durante os dias da campanha, e aos indicadores anuais, (valor limite anual e diário, avaliados pelos indicadores média anual e 36º máximo da média diária) para o ano de 2012.

variável de indivíduo para indivíduo. No caso do presente projeto em avaliação, e face às suas características, considera-se adequado o valor usado. Porém, se a tipologia de projeto fosse a de um parque eólico, a regra, na grande maioria dos casos, tem sido uma área de estudo na ordem dos 5 km. Em casos excecionais esse valor é superior.

O Quadro A (localizado entre as Páginas 116 – 117) apresenta para as "Florestas de Folhosas" (Código 311) uma valoração de "5" para o "Valor Cénico da Paisagem". Nesta categoria, estão incluídas espécies como o Eucalipto, pelo que, enquanto manchas florestais, não é regra beneficiarem dessa valoração mais elevada.

▪ No EIA (Página 120) é referido que:

O número de pontos de observação dominante potencia a observação do espaço circundante, de modo que quanto maior for esse número maior será a capacidade de absorção da paisagem de uma região, se as demais condições se mantiverem constantes de local para local.

O número de pontos de observação potencia a observação do espaço mas está dependente da sua distribuição/localização e do relevo, pelo que não se pode afirmar, por si só, que o "número" "potencia a observação do espaço circundante". Por outro lado, a um maior número de pontos não corresponde "maior capacidade de absorção", mas sim, o seu contrário. Eventualmente, se uma área é visualizada a partir de um maior número de pontos de observação, então essa área insere-se na classe de "menor capacidade de absorção". Por fim, uma área pode ser visualizada a partir de um elevado número de pontos de observação, mas a cada um deles corresponder um reduzido número de observadores, não se traduzindo necessariamente numa área inserida na classe de "Capacidade de Absorção Reduzida". Por oposição, uma área visualizada a partir de um único ponto de observação, pode inserir-se na classe de "Capacidade de Absorção Reduzida", se ao mesmo corresponder um elevado número de observadores. Um ponto de observação na povoação de Maiorga corresponde a um número potencial de observadores muito menor que o correspondente, por exemplo, à cidade da Batalha. É a ponderação atribuída a cada ponto que traduz maior rigor na elaboração deste parâmetro.

Assim, considera-se que para a caracterização da situação do local:

Carta de Unidades de Paisagem/Subunidades de Paisagem

A carta que consta no EIA não configura uma adequada apresentação/representação gráfica, assim como a descrição textual é incipiente, devido aos seguintes aspetos:

- Não é apresentada à escala 1:25 000.
- A informação não é apresentada sobreposta à carta militar de igual escala.
- A informação é apresentada de forma opaca.
- A área de estudo não é considerada, ou seja, não tem representação gráfica.
- As subunidades não foram consideradas e consequentemente não têm representação gráfica nem descritiva.

A Carta de Unidade de Paisagem e Subunidades deve assim observar as seguintes orientações:

- A área de estudo deve também ter representação gráfica sobreposta ao primeiro nível hierárquico, as unidades de paisagem definidas para Portugal Continental em *Cancela d'Abreu et al. (2004)*.

- A bacia visual do núcleo de exploração N2, correspondente à Figura 5.1b - Campo visual do núcleo 2 (*buffer* de 4 km), apresentada no EIA, ao contrário das outras não permite a leitura da carta base – carta militar - uma vez que se apresenta opaca. Este aspeto devia ter sido corrigido e apresentada a bacia visual do núcleo de exploração N2 de forma translúcida em carta militar.
- Não se esclareceu nem se identificaram cartograficamente as áreas que foram até à data objeto de recuperação e integração paisagística, nem se elencaram as medidas já implementadas com este objetivo.
- O quadro resumo/síntese apresentado como Quadro 5.7 – Impactes na Paisagem (Página 227) encontra-se desadequando pelo devia ter sido revisto e corrigido, observando as seguintes orientações:
 - distinguindo cada um dos núcleos da mina, como componente individual;
 - para cada núcleo avaliando as alterações ao nível da “desmatção/desarborização”, “alteração da morfologia” (impactes estruturais e funcionais), assim como o impacte visual;
 - a classificação dos impactes deve contemplar todos os parâmetros previstos na legislação (DL n.º 197/2005), nomeadamente a magnitude e significância, tal como apresentado no “Quadro 6.1 - MATRIZ SÍNTESE DOS IMPACTES AMBIENTAIS” (Página 248 - 249).

Relativamente ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) (Projeto de Integração Paisagística), considera-se que:

- A proposta de colocação dos estéreis arenoargilosos e das terras vegetais no fundo à cota 78.60m, no caso do Núcleo de Exploração 1 (Planta após escavação do Núcleo de Exploração 1 - Desenho 2A), e à cota 89.00m no caso do Núcleo de Exploração 1 (Planta após escavação do Núcleo de Exploração 2 - Desenho 2B) e por fim e à cota 80.00m no caso do Núcleo de Exploração 1 (Planta após escavação do Núcleo de Exploração 2 - Desenho 2C), não corresponde a uma situação real dado que essas cotas só serão atingidas praticamente no final da exploração de cada um dos respetivos núcleos. Por outro lado, a área correspondente ao depósito de terra vegetal, é reduzida tendo em consideração o volume potencial para a área decapada. Não foi apresentado o esclarecimento quanto a este ponto, nem apresentada a localização correta para os referidos depósitos.
- Os estéreis apenas serão reutilizados no enchimento/modelação no final da escavação, pelo que, durante grande parte do tempo de exploração, ao contrário do referido, a “lavra à frente e recuperação atrás”, apenas acontece nos locais onde não haverá mais exploração do recurso. Não foi apresentada a localização real proposta para os *stocks*/escombreira de estéreis.
- Não se esclareceu a razão para proceder à mistura de terra vegetal com estéreis na “Implementação do Talude de Estéreis e Terras Vegetais”, ou seja na constituição do designado “talude de proteção” (Página 47 do EIA), uma vez que a terra vegetal se pretende totalmente isenta de materiais que não promovam a qualidade e as propriedades da mesma.
- Não é claro a quem passa a pertencer a área explorada e sujeita ao PARP/PIP, após a sua implementação.
- Uma vez que há uma proposta concreta como solução final da modelação dos 3 núcleos, a proposta de recuperação e integração devia apresentar-se como uma proposta na qualidade de Projeto de Execução e não como uma trama de pontos representando elementos arbóreos sem qualquer relação com a realidade do terreno.
- Não foi efetuada a apresentação gráfica, em cartografia adequada, do faseamento da recuperação dos núcleos.

Atendendo ao constatado no anterior estudo (solicitado no âmbito do procedimento de AIA2625 como atualização do relatório datado de 2008, apresentado como suporte ao EIA de 2012 e de 2015) em que se verificou, relativamente à ocorrência Nº 1 - Condução do Aguilhão, alteração da situação registada em 2008, nomeadamente com o desaparecimento de algumas cantarias, devia ter sido realizada nova prospeção de modo a ser feita uma atualização do estado da referida ocorrência.

A ocorrência patrimonial denominada "Condução do Aguilhão" (Sítio nº 1), localizada no Núcleo 3, poderá estar hipoteticamente relacionada com o sistema hidráulico de adução de água ao antigo Convento de Santa Maria de Cós que se encontra à superfície, pelo que poderá ter sofrido alterações nomeadamente porque exposta às intempéries e a ações de ripagem para plantação florestal, pode daí ter resultado a exposição de novas estruturas.

Face ao exposto, no que se refere ao fator património cultural, devia ter sido atualizada a situação de referência através da realização de nova prospeção a apresentar sob a forma de relatório de trabalhos arqueológicos a qual devia ter sido submetida previamente à DGPC para validação, e ter incluído os seguintes aspetos:

- Realização de nova campanha de prospeção sistemática mais profunda das áreas a afetar pelo projeto e levantamento das realidades entretanto detetadas, incluindo a ocorrência anteriormente identificada e, sequentemente atualizar a matriz síntese dos impactes.
- Ficha de sítio.
- Cartografia do projeto com sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:5 000 ou 1:2000).
- Carta de visibilidade do solo atualizada.

5.2.3 Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico reflete as deficiências e lacunas do Relatório Síntese do EIA. Salienta-se para a necessidade de este documento vir a refletir as alterações que serão necessárias efetuar de forma a colmatar e dar resposta aos aspetos mencionados no capítulo anterior deste Parecer. Deve conter cartografia legível e a escala adequada e sempre informação atualizada.

6. Critérios para a Fase de Conformidade em AIA

Atendendo aos aspetos atrás mencionados no ponto 5. deste Parecer, considera-se que estes são suscetíveis de determinar alterações significativas do conteúdo do EIA, incompatíveis com a consistência do EIA, e que dificultam a sua avaliação e a realização da consulta pública, pelo que se considera que o EIA se encontra Desconforme.

Neste sentido e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo "Critérios Para a Fase de Conformidade Em AIA", disponível no sítio da *internet* da APA, considera-se que, face às lacunas atrás identificadas, não é dado cumprimento aos seguintes critérios:

3. Adequação da escala utilizada no EIA, face à fase de projeto (face à cartografia apresentada).

- APA/DAIA - Eng.^a Dora Beja

Dora Beja

- APA/DCOM – Dr.^a Rita Cardoso

- pl ▪ APA/ARH TO – Eng.^a Tânia Pontes

Dora Beja

- APA/DGA – Eng.^a Margarida Guedes

- DGPC – Dr.^a Ana Nunes

AN

- CCDR LVT – Eng.^o João Gramacho

JG

- pl ▪ LNEG – Dr. Vitor Lisboa

Dora Beja

- pl ▪ CEABN/ISA – Arq.^o Pais. João Jorge

Dora Beja

- DGEG – Eng.^o Paulo Martins Nunes.

A Comissão de Avaliação:

- APA/DAIA - Eng.^a Dora Beja.

Dora Beja

- APA/DCOM - Dr.^a Cristina Sobrinho.

Cristina Sobrinho

- P11 • APA/ARH TO - Dr.^a Tânia Pontes.

Dora Beja

- APA/DGA - Eng.^a Margarida Guedes.

Margarida G

- DGPC - Dr.^a Ana Nunes.

AN

- CCDR LVT - Eng.^o João Gramacho.

- P1 • LNEG - Dr. Vitor Lisboa.

Dora Beja

- P1b • CEABN/ISA - Arq.^o Pais. João Jorge.

Dora Beja

- DGEG - Eng.^o Paulo Martins Nunes.